



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 030/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação de caçambas coletoras de entulhos nas obras de construção, reforma e demolição de Adamantina e dá outras providências

O município tem enfrentado muitas dificuldades quanto ao destino final dos resíduos sólidos das diversas espécies produzidos pela população, diante disso, faz-se necessário a regulamentação da coleta e da destinação final dos resíduos provenientes da construção civil com o fim de instruir e penalizar os responsáveis que não atenderem as determinações legais.

O incluso Projeto de Lei atende o Anteprojeto de Lei nº 001/2017, Projeto de Lei 005/17, de autoria do vereador Aguinaldo Pires Galvão.

Considerando a importância do Projeto, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência.**

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 13 de abril de 2017.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 13 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a regulamentação da coleta de entulhos nas obras de construção, reforma e demolição de Adamantina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º A coleta e o transporte dos resíduos de que trata esta Lei serão efetuados de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição local.

§ 1º - Sendo o transportador um prestador de serviço de caçamba, o mesmo deverá promover o transporte da mesma com carga rasa, limitada à borda da caçamba, sem qualquer coroamento, em equipamentos compatíveis com a natureza dos serviços a serem prestados, observando as normas técnicas vigentes.

§ 2º - Sendo o transportador o próprio responsável pela obra, ou outro contratado para esta finalidade, ficam observadas e mantidas as mesmas exigências, em cumprimento ao caput deste Artigo.

Artigo 2º As empresas proprietárias de caçambas estáticas que efetuam coleta de entulho nas obras de construção, reforma e demolição no Município de Adamantina deverão atender às seguintes exigências:

I – Para identificação, as caçambas deverão conter em suas laterais:

- a)** nome da empresa proprietária e telefone;
- b)** “proibido jogar lixo”;
- c)** número de identificação.
- d)** marcação interna (pintura) em todo o seu contorno, delimitando altura máxima até o limite de 20cm da borda, para depósito de entulhos.

II – As caçambas devem ser sinalizadas com faixas refletivas, aprovada pelo Detran:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

a) em todas as suas laterais deverão ser colocadas 04 (quatro) faixas de 05 (cinco) centímetros de largura e 30 (trinta) centímetros de comprimento;

III – As caçambas deverão ser colocadas nas ruas próxima da guia sempre que for permitido estacionamento de veículos ou similares no local, distante 10 metros das esquinas e a 20 (vinte) centímetros do meio fio, de modo a permitir o escoamento das águas pluviais.

IV – É proibida a colocação de caçambas sobre as caixas coletoras de águas pluviais (bocas de lobo) ou outros dispositivos de drenagem, no recuo das calçadas, nas garagens ou dentro dos terrenos das obras.

V – É expressamente proibida a permanência das caçambas estacionárias na via pública quando não estiverem sendo utilizadas para a coleta de entulho.

Artigo 2º – Nas caçambas de transporte de entulhos, é obrigatório o uso de sombrites, consistente em tela com no mínimo 80% de sombreamento ou similares, afixadas sobre toda a área exposta quando estas estiverem transportando areias, pedras, terras ou entulhos, de modo a não permitir que sejam arremessados para fora da carga quando nelas transportados.

Artigo 3º – Os entulhos e resíduos devem ser imediatamente removidos pelos responsáveis dos imóveis geradores e adequadamente destinados, aos locais públicos autorizados pelo poder público municipal ou locais privados devidamente licenciados para esta finalidade.

Artigo 4º - Os Resíduos de Construção Civil serão obrigatoriamente separados, conforme Normas da NBR 15112 e 15114, da seguinte forma, e deverão ser agrupados individualmente, sendo um dispositivo de caçamba para cada Classe, a seguir informadas:

I – Classe A – são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II – Classe B – são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso;

III – Classe C – são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

IV – Classe D – são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

Artigo 5º – São responsáveis solidariamente, os proprietários das obras e as empresas coletoras, pela organização dos Resíduos de Construção Civil nas caçambas até a disposição final.

Artigo 6º – O não atendimento aos dispositivos desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – notificação com prazo determinado pelo órgão competente;

II – vencido o prazo e verificado o não cumprimento, a empresa proprietária da caçamba será multada em:

- a)** multa de 30 UFM;
- b)** multa de 60 UFM, em caso de reincidência;
- c)** e a cassação do alvará.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 13 de abril de 2017.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município